

Estatuto

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES ATIVOS, ASSISTIDOS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. E SUAS COLIGADAS - APABANESE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º – A Associação dos Participantes Ativos, Assistidos, Pensionistas e Aposentados do Banco do Estado de Sergipe S.A e suas Coligadas, doravante denominada pela sigla APABANESE, fundada no dia 03 (três) de maio de 2011 (dois mil e onze), tem sede e foro em Aracaju-Sergipe, e é regida pelo presente Estatuto, pela legislação vigente e normas aplicáveis.

Artigo 2º – A APABANESE é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração ilimitado e tem caráter de representação social, cultural, jurídica e política dos participantes ativos, assistidos, pensionistas e aposentados do Banco do Estado de Sergipe S.A e suas Coligadas.

Artigo 3º – A APABANESE é um órgão de representação e defesa dos interesses difusos, coletivos, individuais e individuais homogêneos, dos direitos e reivindicações dos participantes, ativos, assistidos, pensionistas e aposentados junto às autoridades competentes, aos poderes públicos, às empresas patrocinadoras, aos instituidores e às entidades de previdência, com jurisdição em todo o território nacional.

Artigo 4º – Todos participantes ativos, assistidos, pensionistas e aposentados do Banco do Estado de Sergipe S.A e suas Coligadas, poderão filiar-se individualmente a APABANESE.

Artigo 5º – A APABANESE poderá promover, como substituta processual ou em nome de seus associados, ações civis públicas, mandados de segurança, medidas administrativas, ações judiciais de caráter coletivo, difuso, individual e individual homogêneo, e tomar todas as medidas necessárias para a defesa dos interesses dos associados.

Artigo 6º – A personalidade jurídica da APABANESE é distinta da de seus associados, os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações civis, sociais ou outros compromissos de qualquer natureza assumidos pela Associação.

Artigo 7º – A APABANESE terá núcleos regionais, em locais onde o número de associados assim justifique, mediante proposta da Coordenação Executiva e aprovação da Assembléia.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Artigo 8º – Compete à APABANESE, no exercício de suas atividades:

I – adotar as medidas necessárias para a defesa dos associados, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e publicidade;

II – defender o patrimônio cultural, artístico e patrimonial do Banco do Estado de Sergipe S.A., Instituto de Seguridade Social – SERGUS, Caixa de Assistência dos Servidores do Banese - CASSE, Associação Atlética Banese, Instituto Banese, Corretora Banese, SEAC – Sergipe Administradora de Cartões e demais entidades criadas, patrocinadas ou instituídas pelo Banco do Estado de Sergipe S.A, por serem de interesse público;

III – defender, junto às instâncias dos poderes constituídos e junto às entidades de previdência complementar e de saúde, as questões de interesse dos associados, inclusive como representante ou substituto processual;

IV – propor políticas para os investimentos das entidades objeto desta instituição e que promovam o interesse dos associados, a geração de empregos, a justiça social, o desenvolvimento social e econômico do país e que não causem impacto ambiental negativo;

V – acompanhar as atividades das entidades, quanto à garantia dos direitos dos associados e, também, quanto ao cumprimento da legislação em vigor;

VI – propor e defender modelos de gestão para as entidades que aumentem a influência e o poder de decisão dos associados;

VII – arrecadar e aplicar suas receitas visando atender as suas obrigações e finalidades estatutárias;

VIII – promover a formação técnica dos associados, organizando cursos e seminários sobre direito previdenciário, ciência atuarial, previdência complementar, saúde e lazer e outros temas afins;

IX – promover pesquisas, desenvolver estudos, formular temas e trabalhos em questões pertinentes à seguridade social e previdência complementar, saúde e lazer divulgando sistematicamente estes trabalhos;

X – manter intercâmbio ou convênio com associações ou entidades de classe, com vistas à concretização da solidariedade e defesa dos interesses dos associados;

XI – enviar relatório anual de suas atividades aos associados;

XII – organizar e apoiar eventos culturais nas diversas áreas de manifestação humana, visando o crescimento individual e coletivo dos associados;

XIII – apoiar as iniciativas culturais e artísticas propostas pelos associados e seus dependentes, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades;

XIV – participar ativamente das campanhas de cunho social implementadas pelas instâncias organizadas da sociedade;

XV – criar e estimular demandas políticas de modo a contribuir para o avanço das lutas por uma sociedade mais fraterna e sem injustiça social.

CAPÍTULO III

DO CORPO SOCIAL

Artigo 9º – O Corpo Social da APABANESE é composto por todos os seus associados.

Parágrafo Único – São considerados associados todos os participantes ativos, assistidos, pensionistas e aposentados do Banco do Estado de Sergipe S.A. e suas Coligadas que, comprovando esta condição, solicitarem sua filiação à APABANESE e forem aceitos, na forma deste Estatuto, doravante denominados simplesmente associados.

Artigo 10. – O quadro social é constituído por associados das seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efetivos;
- Beneméritos.

Parágrafo 1ª – São fundadores os associados que participaram da Assembléia de Fundação e Constituição da AFABANESE e os que se associaram até o dia 03 de agosto de 2011;

Parágrafo 2ª – São efetivos todos associados ativos, assistidos, aposentados e pensionistas no BANESE e suas empresas coligadas, que se associaram após 04/08/2011 ou venham a requerer sua filiação;

Parágrafo 3ª – São associados Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviço de excepcional relevância a APABANESE, reconhecido pelo Conselho Coordenador, sem direito a voto a ser votado.

Artigo 11 – São direitos dos associados:

- I – gozar de todas as prerrogativas e benefícios oferecidos pela APABANESE;
- II – eleger os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Coordenador, a Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal;
- III – candidatar-se a cargos eletivos, votar e ser votado;
- IV – participar das atividades e dos projetos desenvolvidos pela APABANESE;

V – participar das Assembléias Gerais e nelas debater, deliberar, votar e ser votado;

VI – solicitar à Coordenação Executiva, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 5% dos associados quites com suas contribuições e obrigações estatutárias;

VII – deliberar sobre propostas de alteração estatutária.

Artigo 12 – São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, normas administrativas e demais decisões emanadas dos Órgãos Sociais;

II – exercer com dedicação, dignidade e ética o cargo para o qual tenha sido designado;

III – pagar pontualmente o valor das contribuições estabelecidas, exceto para os sócios beneméritos;

IV – propagar o espírito associativo entre os membros da entidade;

V – zelar pelo patrimônio da APABANESE.

Artigo 13 – A perda dos direitos de associado dar-se-á nos seguintes casos:

I – quando solicitar sua exclusão do quadro social;

II – pelo descumprimento comprovado das obrigações estatutárias;

III) – quando do não pagamento da mensalidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;.

IV) – prática de atos de improbidade administrativa e desídia no desempenho das funções para as quais tenha sido designado;

§ 1º – O associado que tiver seus direitos cassados poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária onde terá amplo direito de defesa;

§ 2º – O Conselho Coordenador poderá decidir pela perda temporária de direitos do associado através da suspensão ou pela sua exclusão do quadro social, *ad referendum* da Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 14 – São responsáveis por administrar e fiscalizar a APABANESE:

I – O Corpo Social;

II – O Conselho Coordenador;

III – A Coordenação Executiva;

III– o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO CORPO SOCIAL

Artigo 15 – O Corpo Social, órgão soberano da APABANESE, é composto por todos os associados quites com as suas contribuições.

Artigo 16– O Corpo Social reunir-se-á em Assembléia Geral órgão supremo da APABANESE ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo 1º – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas através de consultas ordinárias e extraordinárias, na forma deste Estatuto, preservando o sigilo e a liberdade de voto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo 2º - A presença para instalação da Assembléia Geral será registrada em folhas próprias, devidamente numeradas e rubricadas pelo Vice-Coordenador Geral, devendo ela deliberar, em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 dos associados quites e, em segunda meia hora após, com qualquer número, ressalvado os casos previstos neste Estatuto, que terão quóruns específicos.

Artigo 17 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma única vez, anualmente até o final do mês de março, mediante convocação por edital que será publicado com 8 (oito) dias de antecedência, em jornal e sitio da entidade e diretamente ao associado via correspondência, para deliberar sobre os assuntos constantes do edital, a aprovação das contas da Coordenação Executiva, o balanço do exercício anterior e o orçamento para o ano em que for realizada a Assembléia.

Parágrafo Único – Trienalmente, em períodos contados a partir de 2015, a Assembleia Geral Ordinária elegerá os membros da Coordenação Executiva, do Conselho Coordenador, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Artigo 18 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Coordenador, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto, para deliberar sobre reforma estatutária ou extinção da APABANESE.

Parágrafo 1º – Para aprovar propostas de reforma estatutária serão exigidos a presença de metade mais um dos associados em primeira convocação e meia hora após em segunda, com qualquer número e deliberação, por no mínimo, 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º – A extinção da APABANESE exigirá o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, observado o quorum mínimo de metade mais um dos associados em dia com suas contribuições.

Artigo 19 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Coordenação Executiva quando solicitada, por escrito, por pelo menos 5% (cinco por cento) dos associados quites com suas contribuições.

Parágrafo Único – Protocolada a solicitação dos associados, a Coordenação Executiva terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para convocar a Assembléia.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO COORDENADOR

Artigo 20 – O Conselho Coordenador, órgão de acompanhamento e superior deliberação estratégica e administrativa, serão compostos por 14 (quatorze) membros titulares, observando o disposto no capítulo XIII – Das Obrigações Transitórias..

Parágrafo 1º – O Conselho Coordenador será presidido pelo Coordenador Geral e Secretariado pelo Vice-Coordenador Geral.

Parágrafo 2º – O mandato dos conselheiros coordenadores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º – A posse do Conselho Coordenador dar-se-á até 30 (trinta) dias após a realização e apuração do processo eleitoral.

Artigo 21 – O Conselho Coordenador será integrado pelos 7 (sete) coordenadores executivos e pelos 7 (sete) coordenadores regionais titulares, ou, no seu impedimento, pelos respectivos suplentes.

Artigo 22 – O Conselho Coordenador reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Coordenador Geral ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – A ausência sem justificativa a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ensejará a perda do mandato do coordenador.

Artigo 23 – As deliberações serão tomadas mediante aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, fixado em 2/3 (dois terços) o quorum mínimo para a tomada de decisões.

Artigo 24 – Compete ao Conselho Coordenador:

I – fixar o valor das contribuições dos associados, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária;

II – deliberar sobre os planos anuais e plurianuais de atividades e acompanhar sua execução;

III – deliberar sobre plano de custeio e aplicação do patrimônio;

IV – deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis, com a aprovação em Assembléia Geral;

V – aprovar o Regimento Interno e o Regulamento Eleitoral, bem como suas posteriores alterações;

VI – definir critérios de delegação e regulamento de votação das Assembléias Gerais;

VII – aprovar convênios, acordos e contratos com entidades, associações de classe, organismos e empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VIII – autorizar a Coordenação Executiva a contrair obrigações ou a realizar despesas superiores a 25(vinte e cinco) salários mínimo;

IX – zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e das resoluções dos órgãos de direção;

X– examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades e o orçamento anual apresentados pela Coordenação Executiva;

XI – encaminhar para a apreciação da Assembléia Geral Ordinária orçamento anual, o balanço anual e as demonstrações contábeis do exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, quando houver;

XII – decidir, obedecendo aos objetivos precípuos da APABANESE, os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o presente Estatuto e os regulamentos;

XIII – nomear coordenadores executivos, em caso de vacância, escolhidos entre os membros titulares do Conselho Coordenador;

XIV– apreciar as propostas de alteração do Estatuto e decidir pelo encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária;

XV – deliberar sobre a criação de núcleos regionais;

XVI – deliberar sobre a cassação ou suspensão dos direitos dos associados, de acordo com os termos deste Estatuto;

XVII – Aprovar a indicação de representantes da APABANESE para concorrer a cargos eletivos no Banese e suas Coligadas, dentre seus associados.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 25 – A Coordenação Executiva é o órgão responsável pela administração da APABANESE e se compõe de 7 (sete) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato dos conselheiros coordenadores e conselheiros fiscais, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 26 – A Coordenadoria Executiva é composta dos seguintes membros:

- a) –Coordenador Geral;
- b) –Vice Coordenador Geral;
- c) – Coordenador de Administração e Finanças;
- d) –Coordenador de Imprensa e Divulgação;

- e) – Coordenador de Segurança;
- f) – Coordenador de Planos, Convênios e Eventos;
- g)- Coordenador Institucional.

§ 1º – A Coordenação Executiva contará com uma Secretaria Executiva.

§ 2º – O Coordenador Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

§ 3º – Em caso de vacância ou afastamento de quaisquer um dos membros da Coordenação Executiva, será escolhido seu substituto entre os membros do Conselho Coordenador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Artigo 27 – A Coordenação Executiva reunir-se-á com frequência ordinária semanal e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Coordenador Geral.

Parágrafo 1º – As decisões da Coordenação Executiva serão tomadas por maioria de votos, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 2º – As decisões da Coordenação Executiva serão lavradas em ata, quando se tratar de pauta relevante, definida por seus membros, que serão remetidas ao Conselho Coordenador e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º – A ausência dos coordenadores a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, importará em perda do mandato.

Artigo 28 – Compete à Coordenação Executiva:

- I – administrar a APABANESE de acordo com as previsões estatutárias;
- II – elaborar o orçamento anual, submetendo-o ao Conselho Coordenador;
- III – reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador Geral;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e regulamentos, bem como resoluções que emanem da Assembléia Geral e do Conselho Coordenador;
- V – representar institucionalmente a APABANESE, perante órgãos públicos, organismos institucionais, entidades de previdência, empresas patrocinadoras, órgãos reguladores e fiscalizadores;
- VI – acionar os órgãos fiscalizadores e reguladores, denunciando irregularidades nas entidades e sugerindo medidas saneadoras;
- VII – apresentar anualmente, ao Conselho Coordenador, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior, o balanço patrimonial e os demonstrativos de resultado.
- VIII – submeter ao Conselho Coordenador propostas de alterações estatutárias, criação de núcleos regionais, e demais matérias que lhe forem pertinentes;

- IX – admitir e demitir empregados para os serviços da APABANESE;
- X – designar os estabelecimentos de crédito em que devam ser depositadas ou aplicadas as disponibilidades financeiras da APABANESE;
- XI - convocar a Assembléia Geral Extraordinária;
- XII – opinar sobre os casos omissos neste Estatuto, colocando para apreciação do Conselho Coordenador a convocação da Assembléia para tal;
- XIII – divulgar anualmente, aos associados, o balanço geral do exercício;
- XIV – propor ao Conselho Coordenador vender ou gravar bens imóveis;
- XV – fornecer todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XVI – convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- XVII – participar com apoio ou organizar eventos de cunho social, de modo a garantir avanços no sentido da construção de uma sociedade mais igualitária;
- XVIII – autorizar a contratação de auditores, atuários, advogados e outros profissionais para execução de trabalhos técnicos específicos de interesse da APABANESE;
- XIX – acompanhar a atuação e a gestão das entidades , sugerindo medidas que levem à sua democratização e à transparência na aplicação financeira e investimentos dos recursos garantidores.
- XX – estabelecer relações institucionais da APABANESE com entidades de classe, associativas, entidades de previdência do servidor público, instituidores de fundos de pensão, planos de saúde, entidades recreativas;
- XXI – acompanhar a atuação dos dirigentes eleitos das entidades, promovendo o debate e a integração das ações de interesse dos associados.

Artigo 29 – Ao Coordenador Geral incumbe:

- I – coordenar os trabalhos da Coordenação executiva;
- II – representar a APABANESE judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- III – convocar e presidir as reuniões da Coordenação Executiva;
- IV – propor ao Conselho Coordenador o plano anual de atividades da APABANESE;
- V – assinar, em conjunto com o Coordenador de Administração e Finanças, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a APABANESE, emitindo cheques, fazendo pagamentos, movimentando contas correntes, sacando, aceitando e endossando títulos, levantando e transferindo ordens de pagamento e realizando quaisquer operações econômico-financeiras, podendo constituir, entre os demais diretores, mandatário para este fim;

VI – mediante autorização da Coordenação Executiva, ajuizar ações individuais e coletivas em nome da entidade e de seus associados, receber e encaminhar citações, intimações e notificações judiciais.

Artigo 30 Ao Vice-Coordenador Geral incumbe:

I – substituir o Coordenador Geral em suas ausências e impedimentos;

II – organizar e secretariar as reuniões da Coordenadoria Executiva;

III – propor e organizar reuniões com representantes eleitos das entidades do nosso objeto, com o fim de unificar ações em torno de objetivos comuns;

IV – organizar e manter sob sua responsabilidade a assessoria jurídica da APABANESE;

V – propor e organizar cursos e seminários direcionados à formação de dirigentes e associados em áreas específicas dos nossos objetivos;

VI – propor e constituir Câmaras Técnicas de Estudos, acompanhamento e proposições para as entidades atendendo os objetivos fins de nossa instituição.

Artigo 31 – Ao Coordenador de Administração e Finanças incumbe:

I – coordenar o funcionamento administrativo da APABANESE;

II – controlar a arrecadação dos recursos financeiros da APABANESE e a aplicação dos mesmos, em conjunto com o Coordenador Geral;

III – praticar, em conjunto com o Coordenador Geral, todos os atos previstos no artigo 28, alínea V, deste Estatuto, podendo constituir, entre os demais diretores, mandatário para este fim;

IV – organizar e fiscalizar a contabilidade;

V – supervisionar a escrituração dos registros contábeis e das movimentações financeiras;

VI – apresentar os balancetes trimestrais à Coordenação Executiva e ao Conselho Coordenador;

VII – preparar e apresentar à Coordenadoria Executiva o balanço patrimonial e os demonstrativos de resultados, correspondentes ao exercício anterior;

VIII – prestar, ao Conselho Fiscal, todas as informações que lhe forem solicitadas;

IX – supervisionar a elaboração das folhas de pagamento mensais dos empregados da APABANESE;

X – supervisionar o recolhimento, aos órgãos competentes, dos encargos, das contribuições previdenciárias e fiscais devidas;

XI – apresentar o orçamento anual para o exercício seguinte;

Artigo 32 – Ao Coordenador de Imprensa e Divulgação incumbe:

I – elaborar materiais de divulgação da APABANESE seus boletins eletrônicos e impressos;

II – organizar, em conjunto com o Coordenador Geral, a assessoria de imprensa;

III – organizar o plano de comunicação da APABANESE, através da criação de instrumentos de divulgação direta para os associados, entidades afins e a própria sociedade civil, atualizando permanentemente seus dados, de modo a tornar a gestão o mais transparente possível;

IV – divulgar a cultura previdenciária, de saúde e lazer junto à sociedade, aos associados e entidades associativas;

V – manter e zelar pela atualização do sítio eletrônico da APABANESE na rede mundial de computadores.

Artigo 33 – Ao Coordenador de Seguridade incumbe:

I – acompanhar a gestão da entidade de previdência complementar, elaborando e sugerindo propostas de planos previdenciários e medidas que levem à sua democratização e à transparência na aplicação dos recursos garantidores;

II – organizar programa de formação de dirigentes e de participantes, juntamente com o Vice-Coordenador Geral;

III – organizar palestras, cursos, seminários e debates sobre previdência complementar, em conjunto com Vice-Coordenador Geral e os Coordenadores Regionais, com objetivo de disseminar a cultura previdenciária;

IV – constituir assessoria para elaborar estudos técnicos e análises atuariais e oferecer apoio atuarial aos participantes, aos dirigentes por eles eleitos e as suas entidades representativas;

V – promover a integração e o debate entre os dirigentes eleitos pelos participantes a respeito de temas relativos à previdência complementar e à gestão das entidades de previdência;

VI – propor, à Coordenadoria Executiva, a contratação de empresas e profissionais de assessoria atuarial;

VII – elaborar, em conjunto com dirigentes eleitos das entidades de previdência complementar, políticas de investimentos dos planos de previdência complementar que atendam aos interesses dos participantes, incentivando a responsabilidade sócio-ambiental e a geração de emprego e renda.

Artigo 34 – Ao Coordenador de Eventos incumbe,

I – organizar juntamente com o Vice-Coordenador Geral as assembleias gerais;

II – organizar e apoiar eventos de interesse da APABANESE, juntamente com os coordenadores das áreas envolvidas

VI – buscar parceiros para os eventos a serem realizados pela APABANESE.

Artigo 35 – Ao Coordenador de Planos e Convênios incumbe:

I – acompanhar a gestão da Caixa de Assistência, elaborando e sugerindo propostas de planos e medidas que levem à sua democratização e à transparência na aplicação dos recursos garantidores;

II – organizar programa de formação de dirigentes e de participantes, juntamente com o Vice-Coordenador Geral;

III – organizar palestras, cursos, seminários e debates sobre nossos planos de saúde, em conjunto com Vice-Coordenador Geral e os Coordenadores Regionais, com objetivo de disseminar a cultura da saúde;

IV – constituir assessoria para elaborar estudos técnicos e análises atuariais para apoio aos associados, aos dirigentes por eles eleitos e às suas entidades representativas;

V – promover a integração e o debate entre os dirigentes eleitos pelos associados a respeito de temas relativos aos planos de saúde e à gestão das entidades assistenciais;

VI – propor, à Coordenadoria Executiva, a contratação de empresas e profissionais de assessoria na área;

Artigo 36 – Ao Coordenador Institucional incumbe:

I – manter sistema de apoio técnico através do acompanhamento e avaliação do Banese, suas Coligadas e outras entidades correlatas que venham a ser criadas, para zelar pelos interesses mútuos;

II – organizar programa de formação de dirigentes e de associados, juntamente com o Vice-Coordenador Geral;

III – organizar palestras, cursos, seminários e debates sobre governança, em conjunto com Vice-Coordenador Geral;

V – promover a integração e o debate entre os dirigentes eleitos pelos servidores e apoiá-los no desempenho de suas funções

CAPÍTULO VIII

DOS COORDENADORES REGIONAIS

Artigo 37 – A base territorial da APABANESE abrange todo o Estado de Sergipe e será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos em 7 (sete) regiões, assim denominadas: Sul, Centro Sul, Leste, Agreste, Sertão, Baixo São Francisco e Grande Aracaju.

Parágrafo 1º - Em caso de criação de novos municípios, estes ficarão vinculados à região a que pertenciam no espaço territorial anterior.

Artigo 38 - Cada região terá um Coordenador Titular e um Suplente.

Artigo 39 – Os Coordenadores titulares e suplentes serão eleitos trienalmente em processo único, como previsto neste Estatuto.

Artigo 40– Compete aos Coordenadores Regionais:

- I – promover e viabilizar encontros e reuniões regionais;
- II – executar as demandas dos planos anuais e plurianuais que competirem a sua alçada, de acordo com as deliberações do Conselho Coordenador;
- III – difundir, fomentar e popularizar a ação e o conhecimento da APABANESE junto aos associados;
- IV- promover e viabilizar juntamente com os Coordenadores Executivos todos e quaisquer eventos que contribuam na formação, organização e desempenho dos nossos objetivos;
- V – organizar as atividades dos associados na área de abrangência da respectiva Regional;
- V – encaminhar, para apreciação da Coordenação Executiva e do Conselho Coordenador, propostas e sugestões de atividades e encaminhamentos da APABANESE em nível estadual;
- VI – organizar palestras, cursos, seminários e debates sobre previdência, saúde e lazer , dirigido aos associados de seu respectivo núcleo regional, em conjunto com o Vice-Coordenador Geral;
- VII – efetuar o levantamento das demandas dos associados em sua respectiva região, propondo medidas para a sua solução, em sintonia com as deliberações e encaminhamentos definidos pela Coordenação Executiva e Conselho Coordenador.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 – O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Na primeira reunião após a posse o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente entre os membros efetivos.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal reuni-se-rá ordinariamente a cada 180 (cento e oitenta) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo 3º – A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ensejará a perda do mandato de Conselheiro.

Artigo 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, aprovar e dar parecer sobre o relatório anual das atividades, o balanço anual, as demonstrações contábeis e o orçamento anual apresentados pela Coordenação Executiva;

II – examinar os livros e documentos da APABANESE e quaisquer operações, atos e resoluções praticados pela Coordenação Executiva e pelo Conselho Coordenador;

III – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

IV – propor ao Conselho Deliberativo a realização de Assembléia Geral Extraordinária;

V – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

Artigo 43 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, poderá requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da APABANESE, bem como as informações que julgar necessárias, aos membros do Conselho Coordenador e da Coordenação Executiva.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Artigo 44 – O patrimônio da APABANESE constituir-se-á do produto das contribuições dos associados, doações, títulos de renda, ações, cotas, rendimentos das aplicações, aluguel e venda de bens móveis ou imóveis.

Parágrafo Único – A APABANESE manterá registro específico de seus bens patrimoniais.

Artigo 45 – Os bens imóveis somente poderão ser vendidos, gravados ou alienados com autorização do Conselho Coordenador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, mediante proposta da Coordenação Executiva, deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 46 – Em caso de extinção da APABANESE, seus bens serão doados para entidades de assistência social, mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, com aprovação de no mínimo de 2/3 do corpo social, permanecendo sem quorum, novas Assembléias serão convocadas num intervalo de 15 (quinze) dias até atingir o quorum, de metade mais 1(hum) dos associados, e aprovação de 2/3 dos presentes.

CAPÍTULO XI

DAS RECEITAS

Artigo 47 - Constituem receitas da APABANESE:

- I – as contribuições vertidas pelos associados, definidas em assembléia e registradas em ata;
- II – os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV – valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas;
- V – os resultados financeiros decorrentes das aplicações das contribuições vertidas à entidade;
- VI – rendas eventuais de qualquer natureza;

Artigo 48 – Todos os excedentes financeiros apurados anualmente serão investidos integralmente na manutenção e ampliação das atividades da APABANESE, aplicados em instituições financeiras públicas, preferencialmente no Banco do Estado de Sergipe S.A.

Parágrafo único– É vedada a aplicação de recursos na modalidade de empréstimo de qualquer natureza;

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 49 – Poderá ser candidato aos órgãos diretivos da APABANESE os associados em dia com suas contribuições e que contarem com, no mínimo, 1 (um) ano de filiação à entidade, observando o disposto no parágrafo único do artigo 1ª das disposições transitórias.

Artigo 50– O mandato do Conselho Coordenador, da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, com posse até 30 (trinta) dias após apuração do processo eleitoral.

Artigo 51 – A eleição dos membros dos órgãos colegiados da APABANESE acontecerá trienalmente, em Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1ª – O associado não poderá candidatar-se simultaneamente a cargos em mais de um órgão colegiado.

Parágrafo 2ª -- A chapa para concorrer aos cargos do Conselho Coordenador e da Coordenação Executiva terá no mínimo de 08 (oito) componentes e no máximo 21 (vinte e hum).

Artigo 52 – Os Conselheiros Fiscais efetivos e suplentes serão eleitos mediante a apresentação de chapas completas.

Parágrafo 1º – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos entre os associados com direito a voto, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º – Os Membros do Conselho Fiscal não poderão guardar parentesco até o 2º (segundo) grau com membros do Conselho Coordenador e Coordenação Executiva.

Artigo 53 – Poderão votar nas eleições todos os associados da APABANESE que estiverem em dia com suas contribuições e que contarem com, no mínimo, 1 (um) ano de filiação à entidade, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 1ª das Disposições Transitórias.

Artigo 54 – Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, assumirá o suplente respectivo.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - o prazo de filiação exigido para concorrer ao processo eleitoral entrará em vigor a partir das eleições de 2018.

Parágrafo único – Para o processo eleitoral de 2015, poderão votar e ser votado todos os associados inscritos até a data da eleição.

Artigo 2º - os cargos de coordenadores regionais poderão ser preenchidos paulatinamente à medida que a APABANESE evolua e tenhamos condições e disponibilidade humana para tal.

Parágrafo Único - enquanto não forem preenchidos os cargos de coordenadores regionais na sua totalidade, a Coordenação Executiva juntamente com os coordenadores eleitos exercerão as funções do Conselho Coordenador.

Artigo 3ª – A mensalidade dos participantes assistidos é de 0,5 do salário **Sergus** com um mínimo de R\$ 15,00 (quinze) reais, este, extensivo a todos os demais associados, corrigido pelo índice do acordo salarial da categoria bancaria.

Artigo 4ª – A atual Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal continuarão no exercício de suas funções até a realização das eleições e posse dos novos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da APABANESE.

Artigo 5ª - este estatuto substituirá na sua totalidade o até então em vigor com a

denominação de Associação dos Funcionários aposentados do Banco do Estado de Sergipe S.A e suas Empresas Coligadas – AFABANESE.

Parágrafo 1º - Toda a sua constituição jurídica será mantida, alterando-se apenas o Estatuto, que será arquivado no Cartório do 10º ofício de Aracaju, com o seu registro de nº. 57359 de 05 de julho de 2011.